

Valores de Insumos Multiforte Segurança



Operacional <Operacional@multiforteseg.com.br>

Hoje, 11:18

MT/SR - Comissão Permanente Licitações

Responder a todos

Caixa de Entrada (MT/SR - Comissão Permanente Licitações)


Prezados(as),

Quanto ao insumo, informamos que temos em estoque e como compramos antecipadamente de período de pandemia conseguimos um melhor preço, alguns como placas balísticas e armamento temos em grande quantidade gerando poder de barganha para participar do processo.









Consulta Nível V – Qualificação Técnica

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor	DUNS®	
15.686.556/0001-50	MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA	MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA	Credenciado	902002707	
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível V				
20/06/2023	Cadastrado				

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade	Ação
contrato	nd		
CERTIDÃO SESPMT	004452022		
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS	sn		
ALVARÁ PF	SN		
CERTIFICADO DE SEGURANÇA	652022		
ALVARÁ GESP	5522021		

Certificação Técnica

Nenhum registro de certificação técnica encontrado

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa **MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.686.556/0001-50, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	Nº Contrato/ Aditivo	VIGÊNCIA		Valor total atual do Contrato
		Início	Término	
TODIMO	2503/2013 11º ADITIVO	25/03/2013	15/03/2023	R\$ 106.090,88
TRACTOR PARTS	0312/2013 11º ADITIVO	03/12/2013	26/03/2023	R\$ 49.126,70
GINCO URBANISMO	1606/2016 6º ADITIVO	16/06/2016	15/03/2023	R\$ 84.185,29
CONDOMINIO GOIABEIRAS SHOPPING	2408/2016 10º ADITIVO	24/08/2016	16/03/2023	R\$ 347.475,66
SEFAZ/MT	126/2016 7º ADITIVO	06/09/2016	06/10/2022	R\$ 325.844,46
NATURAFRIG	2911/2017 5º ADITIVO	29/11/2017	16/03/2023	R\$ 146.631,24
SEARA ALIMENTOS	2204/2019 2º ADITIVO	22/04/2019	11/03/2023	R\$ 75.095,02
TELEVISÃO CIDADE VERDE - BAND FM	0405/2019 3º ADITIVO	04/05/2019	24/03/2023	R\$ 56.378,42
HOSPITAL GERAL	1605/2019 5º ADITIVO	16/05/2019	16/05/2023	R\$ 384.279,93
MAGAZINE LUIZA	1308/2019 2º ADITIVO	13/08/2019	01/04/2023	R\$ 678.399,52
RESID. ALPHAGARDEN	1510/2019 4º ADITIVO	15/10/2019	09/03/2023	R\$ 339.139,29
COND. PRIMOR DAS TORRES	1307/2020 1º ADITIVO	13/07/2020	01/03/2023	R\$ 363.300,00
PECPLAN ABS	1011/2021	10/11/2021	10/11/2022	R\$ 26.660,22
OAB S/A	2401/2022	24/01/2022	24/01/2023	R\$ 71.336,35
Valor Total dos Contratos (atualizados)				R\$ 3.053.942,98

Cuiabá (MT), 05 de outubro de 2022.

ALEXANDRE DE
MORAES
CAMPOS:05129615140

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE MORAES
CAMPOS:05129615140
Dados: 2022.10.05 17:57:32 -04'00'

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ 15.686.556/0001-50
ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS
RG: 2609977-2 SSP/MT
CPF: 051.296.151-40



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201309931

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

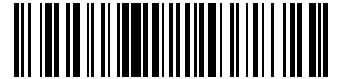
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTE2200123706

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

CUIABA

Local

2 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2492093 em 02/03/2022 da Empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 15686556000150 e protocolo 220277362 - 02/03/2022. Autenticação: 6A18568C98A84EFAD33634DBA0E889D163C22587. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/027.736-2 e o código de segurança Nq2O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/027.736-2	MTE2200123706	02/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.097.291-15	ANA MARIA SOLANO CAMPOS	02/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público

513.410.181-72	WALDIR DE ARAUJO COLMAN	02/03/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2492093 em 02/03/2022 da Empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 15686556000150 e protocolo 220277362 - 02/03/2022. Autenticação: 6A18568C98A84EFAD33634DBA0E889D163C22587. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/027.736-2 e o código de segurança Nq2O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/12

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDACNPJ/MF Nº. 15.686.556/0001-50
NIRE nº. 51.201.309.931 em 01/06/2012

Folha:01

QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

ATIVO	2021		2020		PASSIVO	2021		2020	
ATIVO CIRCULANTE	4.650.013,64		6.584.330,25		PASSIVO CIRCULANTE	4.186.890,35		4.955.511,67	
Disponibilidades	9.425,64		118.667,78		Fornecedores	2.952.897,47		3.801.558,20	
Clientes	2.021.162,34		1.963.208,22		Obrigações Trabalhistas	1.219.966,45		1.136.319,07	
Aplicações Financeiras	1.682.755,76		3.368.445,18		Obrigações Fiscais	14.026,43		17.634,40	
Impostos a Compensar	936.669,90		1.090.600,06						
Outros Créditos	-		43.409,01						
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.586.850,39		7.010.155,67		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.652.372,06		4.000.000,00	
Investimentos	3.255.877,59		-		Empréstimos e Financ.	3.652.372,06		4.000.000,00	
Empréstimos	4.400.000,00		3.900.000,00		Financiamento	6.604.960,14		6.952.588,08	
Trunk Agropecuária Ltda	4.400.000,00		3.900.000,00		Juros a Transcorrer	(2.952.588,08)		(2.952.588,08)	
Ativo Imobilizado	2.930.972,80		3.110.155,67		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.397.601,62		4.638.974,25	
Bens Tangíveis	3.655.692,24		3.507.724,59		Capital Social Integralizado	5.000.000,00		3.000.000,00	
/- Depreciações Acumuladas	(724.719,44)		(397.568,92)		Reserva de Lucros	2.397.601,62		1.638.974,25	
TOTAL ATIVO	15.236.864,03		13.594.485,92		TOTAL PASSIVO	15.236.864,03		13.594.485,92	

Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL** levantado em 31 de Dezembro de 2021, cujas somas do **ATIVO** e **PASSIVO** totalizam R\$ 15.236,864,03 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos)

Cuiabá-MT 28 de fevereiro de 2022

* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

* As informações foram extraídas das folhas nº 435 a 441 do livro diário digital nº 07, registrado nesta Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, sob o termo de autenticação nº 514021 em 02/03/2022;

* A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;

* A sociedade não possui Auditoria Independente;

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDAANA MARIA SOLANO CAMPOS
RG: 1377086 SSP/MT CPF: 109.097.291-15
ADMINISTRADORA**WALDIR DE ARAÚJO COLMAN**RG:830127-1 SSP/MT CPF: 513.410.181-72
CRC: MT-008862/O-6
CONTADOR

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2492093 em 02/03/2022 da Empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 15686556000150 e protocolo 220277362 - 02/03/2022. Autenticação: 6A18568C98A84EFAD33634DBA0E889D163C22587. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/027.736-2 e o código de segurança Nq2O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/12

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Folha: 02

CNPJ/MF Nº. 15.686.556/0001-50

NIRE nº. 51.201.309.931 em 01/06/2012

QUADRO II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

	2021
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	27.839.691,28
Serviços Prestados	27.839.691,28
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(2.305.054,15)
Impostos Sobre Receita	(2.305.054,15)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	25.534.637,13
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(21.391.262,29)
Despesas Administrativas	(5.502.322,30)
Despesas Comerciais	(2.009.120,15)
Despesas Com Pessoal	(13.428.940,15)
Despesas Tributárias	(65.719,97)
Depreciações	(376.150,52)
Despesas Financeiras	(9.009,20)
RESULTADO OPERACIONAL	4.143.374,84
LUCRO ANTES DA PROVISÕES	4.143.374,84
(-) PROVISÕES	(1.384.747,47)
Prov.Contr.Social - LP	(372.903,75)
Prov.IRPJ - LP	(1.011.843,72)
RESULTADO OPERACIONAL	2.758.627,37
LUCRO DO EXERCÍCIO	2.758.627,37

Reconhecemos a exatidão da presente **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**, em 31 de Dezembro de 2021.

Cuiabá-MT 28 de fevereiro de 2022

- * Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- * As informações foram extraídas das folhas nº 435 a 441 do livro diário digital nº 07, registrado nesta Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, sob o termo de autenticação nº 514021 em 02/03/2022;
- * A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- * A sociedade não possui Auditoria Independente;

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
ANA MARIA SOLANO CAMPOS
RG: 1377086 SSP/MT CPF: 109.097.291-15
ADMINISTRADORA

WALDIR DE ARAÚJO COLMAN
RG:830127-1 SSP/MT CPF: 513.410.181-72
CRC: MT-008862/O-6
CONTADOR



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2492093 em 02/03/2022 da Empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 15686556000150 e protocolo 220277362 - 02/03/2022. Autenticação: 6A18568C98A84EFAD33634DBA0E889D163C22587. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/027.736-2 e o código de segurança Nq2O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/12

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDACNPJ/MF Nº. 15.686.556/0001-50
NIRE nº. 51.201.309.931 em 01/06/2012

Folha:03

QUADRO III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	RESERVA DE LUCROS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	3.000.000,00	1.638.974,25	4.638.974,25
LUCRO DO EXERCÍCIO	-	2.758.627,37	2.758.627,37
AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00	(2.000.000,00)	-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	5.000.000,00	2.397.601,62	7.397.601,62

Reconhecemos a exatidão da presente **DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, em 31 de Dezembro de 2021.

Cuiabá-MT 28 de fevereiro de 2022

- * Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- * As informações foram extraídas das folhas nº 435 a 441 do livro diário digital nº 07, registrado nesta Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, sob o termo de autenticação nº 514021 em 02/03/2022;
- * A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- * A sociedade não possui Auditoria Independente;

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDAANA MARIA SOLANO CAMPOS
RG: 1377086 SSP/MT CPF: 109.097.291-15
ADMINISTRADORA**WALDIR DE ARAÚJO COLMAN**RG:830127-1 SSP/MT CPF: 513.410.181-72
CRC: MT-008862/O-6
CONTADOR

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2492093 em 02/03/2022 da Empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 15686556000150 e protocolo 220277362 - 02/03/2022. Autenticação: 6A18568C98A84EFAD33634DBA0E889D163C22587. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/027.736-2 e o código de segurança Nq2O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/12

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDACNPJ/MF Nº. 15.686.556/0001-50
NIRE nº. 51.201.309.931 em 01/06/2012

Folha: 04

QUADRO IV - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRAÍndices de Liquidez Calculados Sobre o Balanço Patrimonial Levantado Em 31 de Dezembro 2021.
Valores Expressos em Reais**I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{4.650.013,64}{4.186.890,35} = 1,11$$

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZ. LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}} = \frac{12.305.891,23}{7.839.262,41} = 1,57$$

III - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}} = \frac{15.236.864,03}{7.839.262,41} = 1,94$$

IV - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$\text{GEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{7.839.262,41}{15.236.864,03} = 0,51$$

V - CAPITALIZAÇÃO

$$\text{CAP} = \frac{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{7.397.601,62}{15.236.864,03} = 0,49$$

Tomando-se por base os índices financeiros demonstrados acima, e os demais dados contidos no Balanço Patrimonial em análise, somos de opinião que a situação econômica e financeira da Empresa é sólida e dispensa maiores cuidados nesse sentido.

É a nossa opinião, S.M.J.

Cuiabá-MT 28 de fevereiro de 2022

- * Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- * As informações foram extraídas das folhas nº 435 a 441 do livro diário digital nº 07, registrado nesta Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, sob o termo de autenticação nº 514021 em 02/03/2022;
- * A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- * A sociedade não possui Auditoria Independente;

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDAANA MARIA SOLANO CAMPOS
RG: 1377086 SSP/MT CPF: 109.097.291-15
ADMINISTRADORA**WALDIR DE ARAÚJO COLMAN**RG:830127-1 SSP/MT CPF: 513.410.181-72
CRC: MT-008862/O-6
CONTADOR

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2492093 em 02/03/2022 da Empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 15686556000150 e protocolo 220277362 - 02/03/2022. Autenticação: 6A18568C98A84EFAD33634DBA0E889D163C22587. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/027.736-2 e o código de segurança Nq2O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/12

NOTAS EXPLICATIVAS**1) CONTEXTO OPERACIONAL**

A MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, é uma sociedade empresária limitada, com fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT, tendo como objeto social: Atividades de Segurança e Vigilância Privada, com início de atividades em 18/05/2012 e o seu prazo de duração é indeterminado.

A empresa Possui as seguintes Inscrições:

Seu contrato social, foi registrado em 01/06/2012 na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE: 51201309931;

Cadastrada no CNPJ sob nº: 15.686.556/0001-50

Cadastro Municipal CCM sob nº: 123273

O exercício social abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2021.

A moeda funcional da empresa é o Real (R\$).

Receitas: são apuradas por meio de notas fiscais de serviço emitidas no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Custos e Despesas: têm como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (DARFS, GPS, DAM, DAR), em conformidade com as exigências fisco legais.

Direitos e obrigações: os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária Brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**3.1) Aplicações Financeiras**

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.4) Impostos Federais: A empresa é optante pelo regime tributário do Lucro Real Trimestral, porém goza do benefício constante no Inciso I do artigo 10 da Lei nº 10.833/2003; inciso do artigo 8º da Lei nº 10.637/2002, cuja as atividades de vigilância



e segurança privada sujeitam-se ao regime cumulativo das Contribuições para o PIS e a COFINS e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) ATIVOS**4.1) Ativo Circulante:**

- ✓ **Disponibilidades e Aplicações Financeiras de liquidez imediata:** Essas contas são compostas pelos saldos constantes no caixa, conta corrente e nas aplicações financeiras em 31/12/2021, totalizando R\$ 1.692.181,40.
- ✓ Impostos a recuperar: Refere-se aos saldos em 31/12/2021 ref. a impostos retidos nas notas fiscais de serviço a serem compensados nos meses subsequentes, totalizando R\$ 936.669,90, conforme descrição abaixo:

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte: R\$ 800.968,64

CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido: R\$ 148,58

INSS Retido na fonte: R\$ 110.183,10

PIS a Recuperar Per/Dcomp: R\$ 4.210,67

COFINS a Recuperar Per/Dcomp: R\$ 21.158,91

4.2) Ativo não Circulante:

- ✓ O empréstimo constante no realizável a longo prazo no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) foi realizado para a empresa Trunk Agropecuária LTDA, inscrita no CNPJ 37.870.097/0001-01.
- ✓ Imobilizado: É composto por bens tangíveis utilizados para a operacionalização da empresa tais como: veículos, motos, moveis e utensílios, aparelho celulares radio/comunicadores computadores e periféricos, revólveres e imóveis conforme, contrato particular de cessão de direitos hereditários ref. aquisição de 01(um) imóvel urbano localizado na rua: general rabelo, nº 502, bairro duque de Caxias Cuiabá-MT no valor de R\$ 450.000,00, compra online de imóveis patrimoniais contratos: 18267 - R\$ 31.205,11; 18268 -R\$ 37.010,71; 18269 R\$ 34.107,91; 18270 R\$ 34.107,91 adquiridos em 13/09/2019.

5) PASSIVO:**5.1) Passivo Circulante:** É composto por obrigações de curto prazo:

- ✓ Obrigações trabalhistas e fiscais: Referentes ao mês de dezembro de 2021 que serão liquidadas em janeiro de 2022.
- ✓ Obrigações com fornecedores: Serão liquidadas em janeiro de 2022 ou conforme vencimento das parcelas nos meses subsequentes.

5.2) Passivo não Circulante: O financiamento a longo prazo refere-se ao empréstimo no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) conforme contrato nº 998578 realizado na Caixa Econômica Federal no ano de 2020, sendo o saldo devedor R\$ 3.652.372,06.



MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Folha: 07

CNPJ/MF N°. 15.686.556/0001-50
NIRE nº. 51.201.309.931 em 01/06/2012

6) CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição, conforme alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso Sob o N° 2358750 em 31/03/2021.

Sócio(a)	%	Nº de Quotas	R\$
Ana Maria Solano Campos	92%	4.600.000,00	4.600.000,00
Alessandra Pereira de Moraes Campos	8%	400.000	400.000,00
Total	100%	5.000.000.00	5.000.000,00

7) PATRIMÔNIO LÍQUIDO: É composto pelo Capital Social do período R\$ 5.000.000,00 mais a Reserva de Lucros no valor de R\$ 2.397.601,62 totalizando R\$ 7.397.601,62.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES: A administradora declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2022.

* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

* As informações foram extraídas das folhas nº 435 a 441 do livro diário digital nº 07, registrado nesta Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, sob o termo de autenticação nº 514021 em 02/03/2022;

* A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;

* A sociedade não possui Auditoria Independente;

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

ANA MARIA SOLANO CAMPOS

RG: 1377086 SSP/MT CPF: 109.097.291-15

ADMINISTRADORA

WALDIR DE ARAÚJO COLMAN

RG:830127-1 SSP/MT CPF: 513.410.181-72

CRC: MT-008862/O-6

CONTADOR



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2492093 em 02/03/2022 da Empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 15686556000150 e protocolo 220277362 - 02/03/2022. Autenticação: 6A18568C98A84EFAD33634DBA0E889D163C22587. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/027.736-2 e o código de segurança Nq2O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/027.736-2	MTE2200123706	02/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.097.291-15	ANA MARIA SOLANO CAMPOS	02/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público

513.410.181-72	WALDIR DE ARAUJO COLMAN	02/03/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2492093 em 02/03/2022 da Empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 15686556000150 e protocolo 220277362 - 02/03/2022. Autenticação: 6A18568C98A84EFAD33634DBA0E889D163C22587. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/027.736-2 e o código de segurança Nq2O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, de CNPJ 15.686.556/0001-50 e protocolado sob o número 22/027.736-2 em 02/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2492093, em 02/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Allison dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.097.291-15	ANA MARIA SOLANO CAMPOS	02/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público		
513.410.181-72	WALDIR DE ARAUJO COLMAN	02/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.097.291-15	ANA MARIA SOLANO CAMPOS	02/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público		
513.410.181-72	WALDIR DE ARAUJO COLMAN	02/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Allison dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 02/03/2022, às 12:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 22/027.736-2.



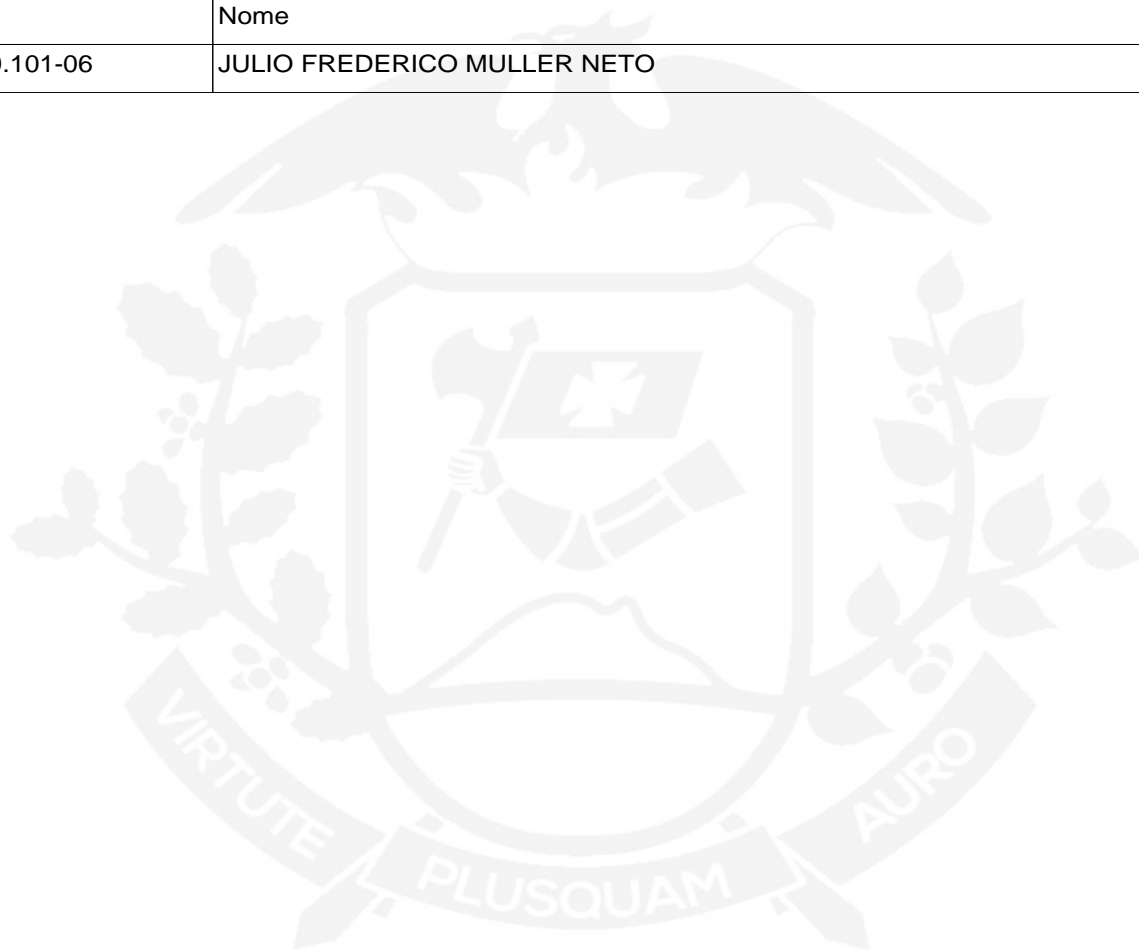


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO




Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. quarta-feira, 02 de março de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2492093 em 02/03/2022 da Empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 15686556000150 e protocolo 220277362 - 02/03/2022. Autenticação: 6A18568C98A84EFAD33634DBA0E889D163C22587. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/027.736-2 e o código de segurança Nq2O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12



FI.: _____

Processo: 7071.0___0414.01/2018

Rubrica: _____

CONTRATO 5821/2018**Protocolo 44.677**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA CAIXA NO ESTADO DE MATO GROSSO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA MULTIFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Filial de Logística em Goiânia - GILOG/GO, CNPJ (MF) nº 00.360.305/2663-09, situada à Rua 11, nº 250, 7º andar, Setor Central, CEP 74015-170 - Goiânia/GO, representada, neste ato, pela Coordenadora de Contratações, **LARISSA MATSUURA SANTOS**, brasileira, casada, economiária, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 707.003.891-72 e portadora da cédula de identidade RG nº. 3759065-SSP/GO, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **MULTIFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **15.686.556/0001-50**, com sede na Rua General Rabelo, nº 508, Duque de Caxias, CEP: 78.043-259, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Sr. **GLAUCO BRAGA DIAS**, Superintendente Nacional S.E – SN Logística Empresarial, de 14/05/2018, constante do Processo Administrativo nº. **7071.01.0414.0/2018** – Pregão Eletrônico **021/7071-2018**, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao Pregão Eletrônico nº **021/7071-2018**, à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas regentes do certame licitatório que lhe deu causa, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa(s), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a prestação de serviços de Vigilância Ostensiva, bem como os Serviços de Pronto Atendimento nas Unidades da CAIXA no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

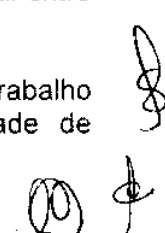
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
 - a) o empregado da CONTRATADA que apresentar conduta inconveniente deverá ser substituído imediatamente após solicitação da Área de Segurança da CAIXA e ficará impedido de prestar serviço em qualquer Unidade da CAIXA.



b) em ato contínuo à substituição do empregado, deverão ser alteradas todas as senhas de reconhecimento e identificação pessoal e segredos de fechaduras das chaves que o prestador teve acesso, devendo a Área de Segurança da CAIXA receber cópia das novas chaves, tudo a expensas da CONTRATADA.

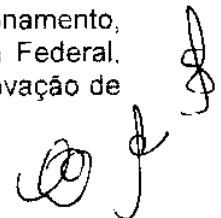
- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência da nota fiscal/fatura;
- XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de



constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

- XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. Informar por e-mail a Área de Segurança da CAIXA, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo, substituições e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até as 15 horas do dia anterior a data de início do trabalho, sendo que o novo empregado obrigatoriamente deve se apresentar ao empregado CAIXA, acompanhado do Supervisor/Fiscal e munido de documento de apresentação, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado pelo Supervisor/Fiscal e Preposto/Responsável pela CONTRATADA.
- a) para os casos de afastamento definitivo e novas contratações atualizar as Pastas de Segurança das Unidades com as cópias de toda a documentação dos prestadores para fins de controle da CAIXA.
- b) A liberação de acesso às unidades CAIXA é realizada de forma individualizada, sendo que cada prestador deverá ser identificado com uso de senha e/ou identificação pessoal;
- XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação, portando a Carteira Nacional de Vigilante durante todo o turno de trabalho e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT;
- XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato

- XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da CAIXA;
- XXVII. prover todos os meios necessários à plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- a) arregimentar recursos para em caso de greve de seus empregados, paralisação dos transportes públicos ou demais manifestações populares, não deixar desguarnecidos os postos, provendo todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar um plano para enfrentamento das contingências mencionadas no item A.
- XXVIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- a) A CONTRATADA se compromete a manter em conformidade, durante todo o período de vigência do contrato, autorização para funcionamento, em nome da empresa, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como todos os atestados, certidões e declarações de renovação de funcionamento e exercício da atividade.



- b) No caso de eventual rescisão contratual, compromete-se a manter a prestação de serviço em todos os termos dispostos neste instrumento, em ato contínuo, até a assunção de outra empresa, observado o prazo de vigência disciplinado na CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.
- c) Ao final da vigência que trata a CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, no caso de processo de contratação de nova empresa, a pedido da CAIXA, desde que seja possível a formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual, compromete-se a manter a prestação de serviço em todos os termos dispostos neste instrumento, em ato contínuo, até a assunção da nova CONTRATADA.
- XXX. manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- XXXI manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXIII assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIV diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXV observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXVI Manter um escritório de representação na cidade das sedes das Superintendências Regionais da CAIXA vinculadas ao contrato, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, com preposto para atendimento das demandas da CAIXA e com disponibilização de meios de comunicação de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da data de assinatura deste contrato.

- a) encaminhar para Área de Segurança da CAIXA, pelo endereço eletrônico XX@caixa.gov.br, em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, nome, telefone e endereço eletrônico dos prestadores responsáveis pelo contrato.
- b) o preposto deverá estar na base da empresa ou em outro ambiente, disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriado.
- c) o preposto deverá atender prontamente as convocações de comparecimento às unidades de atendimento e/ou sedes administrativas da CAIXA, sempre que solicitado pela Área de Segurança da CAIXA.

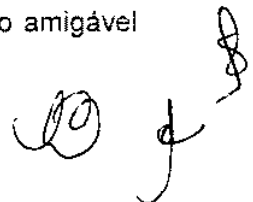
XXXVII Apresentar à CAIXA em meio magnético, em até 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, e a cada 12 (doze) meses, cópia dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais, de todos os prestadores que executam o serviço no local.

- a) a CONTRATADA deve manter atualizada planilha com relação do local de atuação de cada Vigilante e armamento utilizado e fornecer os dados a CAIXA, sempre que solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- b) a CAIXA poderá a qualquer momento solicitar, em meio magnético ou documentos originais, informações relativas aos Registros das Armas e/ou demais documentações obrigatórias pelas legislações vigentes referentes à prestação do serviço, tendo a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para envio das informações.

XXXVIII Manter nos locais de prestação dos serviços "Pasta de Segurança" contendo cópia autenticada dos Registros das Armas, cópia simples dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais.

- a) A CONTRATADA deverá apresentar os documentos descritos no item XII de todos os prestadores fixos que executam o serviço no local, sendo que estes deverão estar dentro do prazo de validade.
- b) Manter, no local de prestação dos serviços, livro de ocorrências permanentemente disponível para exame pelos prepostos da CAIXA.

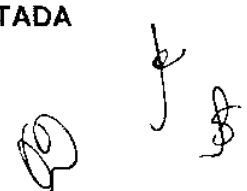
XXXIX Diligenciar para que seus empregados cumpram aviso-prévio fora das dependências da CAIXA, salvo quando do término ou rescisão amigável do contrato



- XL Apresentar à CAIXA em meio magnético, em até 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, junto com a nota fiscal de pagamento e sempre que houver alteração no quadro de prestadores, conforme demais cláusulas contratuais, relação com os dados dos profissionais alocados no contrato, de acordo com modelo de planilha a ser disponibilizado pela Área de Segurança da CAIXA.
- XLI Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade da mão-de-obra necessária aos serviços contratados, bem como as ocorrências nos locais de serviço, independente da fiscalização exercida pela CAIXA, de modo a informar à CAIXA os dados registrados sempre que solicitado.
- XLII Promover rodízio dos Vigilantes lotados nas Unidades da CAIXA localizadas nas Capitais, Regiões Metropolitanas e nas cidades onde a CAIXA tenha mais de uma Unidade no máximo, sempre que solicitado pela CAIXA, sendo que o Vigilante somente poderá retornar a uma Unidade na qual já tenha prestado serviço decorrido o prazo de 12 (doze) meses.
- I. após solicitação da CAIXA, a CONTRATADA terá até 01 (um) mês para efetivar o rodízio de local de lotação dos vigilantes.
- XLIII Após a entrega dos equipamentos detectores de metais portáteis pela Área de Segurança da CAIXA através da assinatura do Termo de Entrega (relacionando a quantidade, unidade e data de entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso), a CONTRATADA se responsabilizará pelo equipamento, sendo que eventuais custos gerados pelo mau uso ou extravio do equipamento/partes do equipamento, serão glosados diretamente da fatura da CONTRATADA. Os valores de glosa serão os praticados no mercado para manutenção ou substituição do equipamento/partes do equipamento, de acordo com cada caso.
- XLIV A CONTRATADA será responsável pela posse das senhas e chaves utilizadas para a prestação de serviço, tendo que realizar imediata troca de segredos das fechaduras e confecção de novas chaves das portas e janelas de acesso aos locais de prestação de serviço no caso de dano e/ou extravio das mesmas por responsabilidade, ação ou omissão de seus empregados, devendo comunicar tempestivamente e entregar cópia das novas chaves para a Área de Segurança da CAIXA, tudo as expensas da CONTRATADA.
- XLV A CONTRATADA se obriga a realizar a implementação de novas rotinas que venham a ser solicitadas pela Área de Segurança da CAIXA, por alterações de natureza tecnológica ou legal nos procedimentos dos serviços contratados, obrigando-se a providenciar o treinamento de sua equipe, conforme orientações da CAIXA, tudo as suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:



- I. todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;
- II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.
- IV. indenizar a CAIXA dos prejuízos decorrentes de ações criminosas elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO deste contrato, quando a concretização do ato criminoso decorrer de comprovada falha na execução dos serviços objeto deste contrato, seja por ausência no posto de serviço, falha na prestação de serviço, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa.
 - a) a indenização a que se refere este inciso compreenderá os bens e valores subtraídos, os danos verificados nas instalações, móveis e equipamentos, os gastos suportados pela CAIXA com a assistência médica e apoio a seus empregados, clientes, prestadores e/ou outras pessoas vitimadas, em consequência da ação criminosa e outros prejuízos decorrentes do fato verificado, exceto lucro cessante.
- V. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido, roubo, perda ou extravio das chaves e/ou leiaute e/ou senhas utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços.
- VI. A inexistência de determinado(s) equipamento(s) de proteção em Unidade da CAIXA, ainda que prevista sua instalação no respectivo plano de segurança, não configura isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CAIXA em decorrência de investidas criminosas praticadas contra a dependência vigiada, sendo que sob eventual apuração dos fatos ficará assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA,

independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários mensais abaixo indicados, por posto de serviço, sendo de **R\$ 817.890,47** (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos) o valor mensal estimado, correspondente a XX postos, totalizando **R\$ 19.629.371,39** (dezenove milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta

e um reais e trinta e nove centavos) o valor inicial global do contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)
Tipo A (148)	4.403,44
Tipo B (13)	4.856,88
Tipo C (0)	7.597,20
Tipo D (0)	5.971,96
Tipo E (1)	19.311,22
TOTAL	

A remuneração pelo serviço de Pronto Atendimento é limitado a R\$ 178,10 (cento e setenta e oito reais e dez centavos) por atendimento.

Parágrafo Primeiro - É admitida a repactuação deste Contrato, com base na variação dos componentes dos custos do contrato devidamente comprovada e observados os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, **que serviu de base à confecção da proposta apresentada.**

a) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subseqüentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de repactuação dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação no que se refere ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente firmado no período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I - Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá a preclusão do direito a repactuação caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido de repactuação durante a sua vigência.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, acompanhada da planilha de composição de custos e formação dos preços e documentos que comprovem, analiticamente, a alteração de seus custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, e necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores informados na planilha de composição de custos a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula, serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

- a) férias e correspondente abono;
- b) 13º salário;
- c) adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa;
- d) impactos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo segundo - os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

I – Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

II - Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.

a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

III – O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

IV - Para controle do provisionamento dos valores será solicitado à CONTRATADA o preenchimento e envio de planilha, em modelo a ser disponibilizado pela Área de Segurança da CAIXA.

a) o envio das planilhas deverá ser realizado no dia 08 (oito) de cada mês ou primeiro dia útil seguinte.

b) caso seja solicitada pela CAIXA planilha complementar, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para o envio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

- a) cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, constando, no campo tomador/obra, a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados.

Parágrafo Terceiro - apresentar também à CAIXA mensalmente, em meio magnético, juntamente com as faturas referentes aos pagamentos, arquivo na forma de planilha, com o que segue, em relação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados:

- a) dados cadastrais dos empregados agrupados de acordo com sua lotação física de prestação de serviço.
- b) caso o empregado componha a equipe de pronto atendimento, deverão ser especificadas as duplas de atendimento por unidade atendida.
- c) nome, RG, CPF e matrícula de cada empregado.
- d) dados dos empregados designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado.
- e) dados identificadores dos veículos utilizados na prestação dos serviços de pronto atendimento.
- f) relação dos vencimentos das carteiras nacionais de vigilante e das reciclagens de cursos legais necessários.

Parágrafo Quarto - A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor da nota fiscal/fatura, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.
- c) quantidade de postos e serviços por unidade.

Parágrafo Sexto - O faturamento dos serviços deverá ser feito da seguinte forma:

1. Fatura "A" – referente aos serviços de vigilância fixos contratados. Junto com a nota fiscal/fatura deverá ser entregue relação discriminando o(s) posto(s) e/ou

serviço(s) por unidade, bem como a quantidade e tipo de postos, e seus respectivos valores.

II. Fatura "B" – referente aos serviços de vigilância adicionais ou eventuais e pronto atendimento, quando houver. Deve ser entregue junto com a Fatura "A". Também deverá ser entregue relação discriminando a quantidade e tipo de postos e/ou do(s) serviço(s), por unidade, e seus respectivos valores.

a) O faturamento dos serviços eventuais ou adicionais deverá incluir todos os serviços efetivados até 02 (dois) dias úteis antes da data definida para faturamento dos serviços regulares, sendo as ocorrências posteriores lançadas na fatura do mês seguinte.

a.1) No dia útil posterior ao período de apuração dos serviços eventuais ou adicionais, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha, em modelo a ser fornecido pela CAIXA, com a relação de todos os serviços eventuais ou adicionais prestados, inclusive com os respectivos valores de pagamento, para conferência pela CAIXA.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo de postos alocados/mês e demais serviços prestados.

Parágrafo Oitavo - Quando ocorrer situação anormal, em que for necessário o aumento temporário do quantitativo de postos alocados, esse serviço será pago com base no preço vigente para o respectivo posto a ser coberto.

Parágrafo Nono - O pagamento referente à alocação de postos de vigilância adicionais será pelo período de efetiva prestação de serviço, conforme descrito a seguir:

VIGILÂNCIA OSTENSIVA – HORAS ADICIONAIS	VALOR REFERENCIAL PARA O CÁLCULO PRÓ-RATA
POSTO "A"	22,94
POSTO "E"	26,82

a) à razão de 1/192 do valor do posto A, por hora trabalhada.
b) à razão de 1/720 do valor do posto E, por hora trabalhada.

I. A remuneração pelos serviços correspondentes às horas adicionais de vigilância ostensiva, observará o critério *pró-rata* por Posto, e terá como parâmetro a hora proporcional definida conforme segue:

a) se a prestação dos serviços ocorrer em dias úteis cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59minh, o cálculo corresponderá ao valor *pró-rata* do posto "A";

b) se a prestação dos serviços ocorrer nos finais de semana e feriados em qualquer horário e/ou em dias úteis, cuja jornada tenha início às 22h, o cálculo corresponderá ao valor *pró-rata* do posto "E";

Parágrafo Décimo - Pelo serviço de pronto atendimento, a CAIXA pagará o preço unitário informado pela adjudicatária, limitado ao estabelecido neste contrato, por atendimento efetuado, não sendo devido qualquer outro valor.

Parágrafo Décimo Primeiro - As ausências dos empregados da CONTRATADA, nos postos de trabalho durante os horários estabelecidos, em decorrência de faltas, intervalos para repouso e alimentação, licenças, férias ou quaisquer motivos, sem a reposição por outro devidamente qualificado, ensejará o desconto no pagamento das faturas, proporcionalmente ao tempo não trabalhado, bem como a aplicação de penalidades previstas em Contrato.

a) A substituição dos empregados nos casos de alimentação será uma exceção para os locais onde for implantado, a critério da CAIXA, o rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada.

Parágrafo Décimo Segundo - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, além das glosas referentes à provisão para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata a cláusula sexta deste contrato.

I – As retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá tais retenções caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Décimo Quinto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da

nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Oitavo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Nono - O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **01/09/2018**, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar

contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ~~ou da garantia contratual~~, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$981.468,56** (novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde a 5 % (cinco) do valor global contratado, apresentando à CAIXA,

no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

Parágrafo Segundo – Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Quarto – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Quinto – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Sexto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Oitavo – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.

Parágrafo Nono - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de

qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Segundo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V. declaração de inidoneidade.

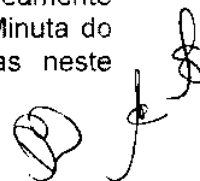
Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

- i. A advertência ainda será aplicada no caso recorrente do atraso no envio das notas fiscais para pagamento, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades e ressarcimento a CAIXA de eventuais prejuízos gerados pelo atraso no recolhimento de encargos e/ou tributos.

Parágrafo Segundo – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I. pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;

- II. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente à unidade em que se verificar a ocorrência, quando da segunda aplicação da pena de advertência e/ou quando ações causadas pela CONTRATADA gerarem danos a CAIXA.
- III. Pelo atraso de até 15 (quinze) minutos no comparecimento do Vigilante ao pertinente posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto que se verificou a ocorrência.
- IV. Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 15 (quinze) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto.
- V. Pelo não atendimento das ocorrências de pronto atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o acionamento por parte da Central de Monitoramento CAIXA e/ou Área de Segurança da CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 20% (vinte por cento) do valor unitário do serviço. Caso o atendimento não seja realizado, além do não pagamento do mesmo, a CONTRATADA será multada em 70% (setenta por cento) do valor unitário do serviço.
- VI. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não disponha no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, sistema operacional para controle dos chamados, conforme especificações fornecidas pela CAIXA, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o sistema volte a ficar inoperante durante a vigência contratual por falha da CONTRATADA, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal.
- VII. Ocorrendo atraso no fechamento do chamado no sistema de e-mail protocolado, será aplicada a multa de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento total mensal da CONTRATADA no respectivo mês, a ser descontado diretamente da fatura. A penalidade se aplicará mesmo em caso de inoperância do sistema que não for comunicada imediatamente a Área de Segurança da CAIXA.
- VIII. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,0001% (zero vírgula zero zero zero um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total mensal, caso não envie relatório, planilha e/ou demais dados solicitados pela CAIXA no prazo estipulado pelo contrato.
- IX. As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do parágrafo primeiro da CLÁUSULA XX da Minuta do Contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.



- X. Pela permanência do Vigilante e outros empregados da CONTRATADA, quando no exercício de suas atividades para a CAIXA, usando uniforme incompleto, em mau estado de conservação e limpeza, e/ou sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, e/ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.
- XI. Quando configuradas as situações abaixo descritas a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor total mensal pertinente à Unidade onde se verificou a ocorrência, além da pena de advertência:
- a) pela alocação de Vigilante com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente.
 - b) o Vigilante for desviado de suas funções.
 - c) os Vigilantes não forem treinados quanto à operação do sistema de segurança instalado na dependência vigiada.
 - d) não houver a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATADA.
- XII. Quando não houver rodízio dos Vigilantes, conforme estabelecido na CLÁUSULA XX deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.
- XIII. O somatório de valores referentes às aplicações de multas no mês limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura mensal.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:

- I) em casos de reincidências;
- II) em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual.

Parágrafo Quinto - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a CONTRATADA:

- I) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- II) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- III) em caso de atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste

contrato, caso a CONTRATADA não comprove a devida regularização no prazo estabelecido pela CAIXA;

a) nessa hipótese, a CAIXA fará a retenção de eventuais valores devidos à Contratada até o montante necessário para quitação dessas verbas e rescindir o contrato.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades indicadas nesta cláusula será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados;
- h) O acesso de prestadores da CONTRATADA às unidades CAIXA fora dos horários de prestação de serviço, sem autorização expressa da Área de Segurança da CAIXA; e
- i) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5301 01 – Vigilância Ostensiva e 5301-1, no compromisso registrado no SIPLO sob o nº **000104/2018-BR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato;



CAIXA

Fl.: _____

Processo: 7071.0__0414.01/2018

Rubrica: _____

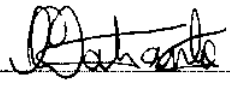
- V. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VI. Conforme Portaria nº. 3.233/2012 – DPF poderá ser implantado rodízio de Vigilantes no intervalo intrajornada, por critério da CAIXA e mediante aprovação do Departamento de Polícia Federal

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

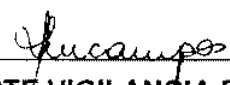
Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Mato Grosso, na cidade de Cuiabá.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 15 de maio de 2018.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LARISSA MATSUURA SANTOS



MULTI FORTE VIGILANCIA E
SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Nome: Alessandra Pereira de Moraes Campos
RG: 1152197-0
CPF: 692.604.601-82

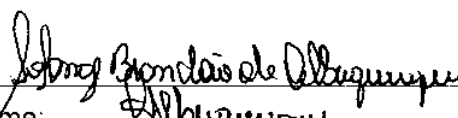


Testemunhas:



Nome: HERBERT MARDEIRA TORRE
IBR
Matr. 005884 - CILÓGIO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPF.: _____

Nome: _____
CPF.: _____



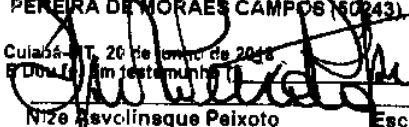
Nome: Johnny Gondão de Albuquerque
CPF.: 531996541-04

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária

Notário e Registradores: Nizeto Asvoilinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Dilembo - Cuiabá - MT - CEP 78045-409
Fones: (65) 3621-4611 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7@tjmt.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **ALESSANDRA PEREIRA DE MORAES CAMPOS (50243)**

Cuiabá - MT, 20 de maio de 2018. Horário: 16:46
B'Dou () em testemunha () da verdade.



Nizeto Asvoilinsque Peixoto
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atc de Notas e Registros
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 NARHA
Selo Digital BDA 93178 R\$ 6,42

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CERTIDÃO N° 00445/2022/UAS/SESP

Certifico e dou fé que, tendo em vista os documentos acostados nos autos do Protocolo n° SESP-PRO-2022/34839, apresentados a esta Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) pela empresa **Multiforte Vigilância e Segurança Privada LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 15.686.556/0001-50**, e após análise realizada pela Secretaria Adjunta de Inteligência (SAI/SESP), restou constatado o cumprimento de todos os requisitos contidos no **Art. 38 do Decreto n° 89.056, de 24 de novembro de 1983**, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação dos estabelecimentos de vigilância e segurança junto à respectiva Secretaria de Estado de Segurança Pública em relação à autorização de funcionamento da empresa.

Deste modo, homologo a comunicação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2022

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

SEC DE ESTADO

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA



Assinado com senha por ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS - 05/09/2022 às 17:07:08.
Documento N°: 4147865-9542 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4147865-9542>

Classif. documental 996



SIGA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 7421615

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E CRIMINAIS, NÃO CONSTAM** processos, até a data de 21/09/2022, em DESFAVOR de:

MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
CNPJ 15.686.556/0001-50

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Processo 08320.005014/2022-22
PE 03/2022-SR/PF/MT (UASG 200374)

DECLARAÇÃO

MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 15.686.556/0001-50, sediada na rua das Rosas, 350, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cuiabá(MT), 04 de outubro de 2022

ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS:05129615140
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE MORAES
CAMPOS:05129615140
Dados: 2022.10.05 10:09:50 -04'00'

MULTIFORTE VIGILANCA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

CNPJ 15.686.556/0001-50

ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS

RG: 2609977-2 SSP/MT

CPF: 051.296.151-40



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa **MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, CNPJ nº **15.686.556/0001-50**, estabelecida na rua das Rosas, 350, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS**, representante legal, sócio administrador, portador de CI/RG nº **2609977-2 SSP/MT**, CPF nº **051.296.151-40**, DECLARA sob as penas da lei que **está ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **PE 03/2022 da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso**.

Cuiabá(MT), 04 de outubro de 2022

ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS:05129615140
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE MORAES
CAMPOS:05129615140
Dados: 2022.10.05 10:10:53 -04'00'

MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ 15.686.556/0001-50
ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS
RG: 2609977-2 SSP/MT
CPF: 051.296.151-40



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DECLARAÇÃO

A Empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.686.556/0001-50, sediada na Rua das Rosas, 350, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78043-128, Município Cuiabá/MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de, DECLARA, sob as penas da lei que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 9.854/1999;

Cuiabá(MT),04 de outubro de 2022

ALEXANDRE DE MORAES
CAMPOS:05129615140

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE MORAES
CAMPOS:05129615140
Dados: 2022.10.05 10:11:58 -04'00'

MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ 15.686.556/0001-50
ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS
RG: 2609977-2 SSP/MT
CPF: 051.296.151-40

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PE 03/2022 – UASG 200374 – SR/PF/MT

ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS portador de CI/RG nº **2609977-2 SSP/MT**, CPF nº **051.296.151-40**, como representante devidamente constituído da Empresa **MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, estabelecida na rua das Rosas, 350, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **Edital do PE 03/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar **do PE 03/2022** foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato **do PE 03/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar **do PE 03/2022** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato **do PE 03/2022** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato **do PE 03/2022** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato **do PE 03/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar **do PE 03/2022** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **SR/PF/MT (UASG 200374)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cuiabá(MT), 04 de outubro de 2022

ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS:05129615140
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE MORAES
CAMPOS:05129615140
Dados: 2022.10.05 10:12:38 -04'00'

MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

CNPJ 15.686.556/0001-50

ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS

RG: 2609977-2 SSP/MT

CPF: 051.296.151-40

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 15.686.556/0001-50, estabelecida na rua das Rosas, 350, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr **ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS** portador de CI/RG nº **2609977-2 SSP/MT**, CPF nº **051.296.151-40**, firmado abaixo, DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Cuiabá(MT), 04 de outubro de 2022

ALEXANDRE DE
MORAES
CAMPOS:05129615140

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE MORAES
CAMPOS:05129615140
Dados: 2022.10.05 10:13:49 -04'00'

MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ 15.686.556/0001-50
ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS
RG: 2609977-2 SSP/MT
CPF: 051.296.151-40

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 15.686.556/0001-50, estabelecida na rua das Rosas, 350, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS**, representante legal, sócio administrador, portador de CI/RG nº **2609977-2 SSP/MT**, CPF nº **051.296.151-40**, firmado abaixo, DECLARA para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cuiabá(MT), 04 de outubro de 2022

ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS:05129615140
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE MORAES
CAMPOS:05129615140
Dados: 2022.10.05 10:14:44 -04'00'

MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ 15.686.556/0001-50
ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS
RG: 2609977-2 SSP/MT
CPF: 051.296.151-40



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa **MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, CNPJ nº **15.686.556/0001-50**, estabelecida na rua das Rosas, 350, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS**, representante legal, sócio administrador, portador de CI/RG nº **2609977-2 SSP/MT**, CPF nº **051.296.151-40**, DECLARA sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **PE 03/2022 da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso**.

Cuiabá(MT), 04 de outubro de 2022

ALEXANDRE DE
MORAES
CAMPOS:05129615140

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE MORAES
CAMPOS:05129615140
Dados: 2022.10.05 12:32:54 -04'00'

MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ 15.686.556/0001-50
ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS
RG: 2609977-2 SSP/MT
CPF: 051.296.151-40

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Departamento de Polícia Federal
SUPERINTENCIA REG. DEP. POLICIA FEDERAL

EMPRESA: GRUPO MULTIFORTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA DAS ROSAS , Nº 350, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ, CEP: 78.043-128
TELEFONE DE CONTATO:FONE: (65) 3054-4456 (65) 98463-4873
E-MAIL: operacional@multiforteseg.com.br

* **O Grupo Multiforte é uma empresa que sempre busca desenvolver seus trabalhos com nova visão e novos procedimentos, atuando no mercado a mais de 10 anos na prestação de serviço em portaria, limpeza e conservação**

* **Atualmente com Certificado de Segurança em vigência expedido pela Polícia Federal nº 447/2013, no ramo de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada, com objetivo de minimizar as vulnerabilidades e os riscos no controle de acesso e maximizar a sensação de segurança no interior dos patrimônios sob nossa responsabilidade.**

* **A nossa nova visão de desenvolver os trabalhos de controle de acesso somadas a capacitação de nossos recursos humanos, tem contribuído para que, juntos, tenhamos um verdadeiro complexo de atitudes e procedimentos em consonância com os novos tempos, atendendo com proficiência as expectativas de nossos clientes.**

1. Atividade: A prestação de Serviços é desenvolvida por pessoas devidamente habilitadas, por meio da empresa especializada, visando proteger o patrimônio e pessoas e é regulamentada pela Portaria 387/2006DG-DPF, registrado também no SINEMPREV-S-MT, baseado na CCT 2022 REG. MT000066/2022

2. Profissionais: Nossos Colaboradores são profissionais especializados, possuindo Curso de formação, treinamentos e Carteira Nacional de Vigilância - CNV. (Autorizada pelo /departamento da Polícia Federal).

3. Equipamento: Em ótima situação

4. Fiscalização/Supervisão: Responsável pelo acompanhamento de nossos serviços junto ao Contratante.

5. DECLARAÇÃO:

1.1 - Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesas de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc), fardamento e despesas necessárias à entrega do objeto, bem como declara que atende a todas as especificações exigidas. Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

1.2 - Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser declarada vencedora do certame.

6. Pagamento: 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação de serviços.

7. Do Objeto: Contratação de Posto de Serviços de Vigilante Patrimonial nas dependências do Departamento de Polícia Federal, conforme as especificações abaixo:

8. Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias da data de sua apresentação.

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 15.686.556/0001-50
QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS

ITEM	TIPO DE POSTO	TURNO	PREÇO MENSAL	QTDE POSTOS	SUBTOTAL-12 meses
1	1 Posto de Vigilante armada 12x36h de 2ª a Domingo - Cuiabá CBO 517330	Diurno	R\$ 11.200,00	1	R\$ 134.400,00
2	2 Posto de Vigilante armada 12x36h de 2ª a Domingo - Cuiabá CBO 517330	Noturno	R\$ 26.200,00	2	R\$ 314.400,00
3	1 Posto de Vigilante armada 12x36h de 2ª a Domingo - Barra do Garças CBO 517330	Diurno	R\$ 11.350,00	1	R\$ 136.200,00
4	1 Posto de Vigilante armada 12x36h de 2ª a Domingo - Barra do Garças CBO 517330	Noturno	R\$ 13.270,00	1	R\$ 159.240,00
5	1 Posto de Vigilante armada 12x36h de 2ª a Domingo - Caceres CBO 517330	Diurno	R\$ 11.280,00	1	R\$ 135.360,00
6	1 Posto de Vigilante armada 12x36h de 2ª a Domingo - Caceres CBO 517330	Noturno	R\$ 13.149,00	1	R\$ 157.788,00
7	1 Posto de Vigilante armada 12x36h de 2ª a Domingo - Rondonopolis CBO 517330	Diurno	R\$ 11.207,00	1	R\$ 134.484,00
8	1 Posto de Vigilante armada 12x36h de 2ª a Domingo - Rondonopolis CBO 517330	Noturno	R\$ 13.098,00	1	R\$ 157.176,00
9	1 Posto de Vigilante armada 12x36h de 2ª a Domingo - Sinop CBO 517330	Diurno	R\$ 11.070,00	1	R\$ 132.840,00
10	1 Posto de Vigilante armada 12x36h de 2ª a Domingo - Sinop CBO 517330	Noturno	R\$ 13.085,00	1	R\$ 157.020,00
TOTAL DE SERVIÇOS MENSAIS ----->					R\$ 134.909,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (12 Meses)----->					R\$ 1.618.908,00

9. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA :

Nome: Alexandre de Moraes Campos

Função: Diretor

Nacionalidade: Brasileiro

CPF: 051.296.151.40

RG: : 2609977-2 SSP/MT

Documento que lhe Outorga poderes: Contrato Social

Cuiabá-MT, 04 de Outubro de 2022

 ALEXANDRE DE
MORAES
CAMPOS:05129615140

 Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE MORAES
CAMPOS:05129615140
Dados: 2022.10.04 10:00:52 -04'00'

Diretor Administrativo

07.073.027/0019-82 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 551, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/92766 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3168/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 552, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/99950 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 65/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 554, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100279 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3175/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 555, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100327 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MT

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 65/2022

DATA: 13/01/2022

REF. PROC.: 2021/99950_1 – DELESP/DREX/SR/PF/MT

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME

CNPJ: 15.686.556/0001-50

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/MT, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME de CNPJ nº 15.686.556/0001-50 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

ANTONIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR

(assinado eletronicamente)

DREX/SR/PF/MT





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIREX - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

Alvará Nr.: 552/2021

Assunto: Solicitação de Revisão de Autorização de Funcionamento

Data de Publicação no D.O.U.: 26/01/2022

Página no D.O.U.: 33

Seção no D.O.U.: 1

O alvará pode ser obtido no D.O.U.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.686.556/0001-50 DUNS®: 902002707
Razão Social: MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA
Nome Fantasia: MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.686.556/0001-50 DUNS®: 902002707
Razão Social: MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA
Nome Fantasia: MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/06/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 5.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 01/06/2012
CNAE Primário: 8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Dados para Contato

CEP: 78.043-128
Endereço: RUA DAS ROSAS, 350 - SALA 01 QUADRA50 LOTE 12 - JARDIM CUIABA
Município / UF: Cuiabá / Mato Grosso
Telefone: (65) 30544456
E-mail: DIRETORIA@MULTIFORTESEG.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 051.296.151-40
Nome: ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 051.296.151-40
Nome: ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS
E-mail: financeiro2@multiforteseq.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 692.604.601-82 Participação Societária: 8,00%
Nome: ALESSANDRA PEREIRA DE MORAES CAMPOS
Número do Documento: 11521970 Órgão Expedidor: SSPMT
Data de Expedição: 22/06/2005 Data de Nascimento: 05/03/1980
Filiação Materna: BENEDITA PEREIRA DE MORAES
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 631.029.861-53
Nome: AROLDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR
Carteira de Identidade: 09635300 Órgão Expedidor: ssp/mt
Data de Expedição: 19/01/1994

CEP: 78.043-178
Endereço: RUA DAS HORTENCIAS, 715 - JARDIM CUIABA
Município / UF: Cuiabá / Mato Grosso
Telefone: (65) 96698771
E-mail: financeiro@multiforteseg.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 051.296.151-40 Participação Societária: 92,00%
Nome: ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS
Número do Documento: 26099772 Órgão Expedidor: SESP
Data de Expedição: 04/09/2017 Data de Nascimento: 01/12/2003
Filiação Materna: ALESSANDRA PEREIRA DE MORAES CAMPOS
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 78.020-050
Endereço: RUA GENERAL RABELLO, 508 - DUQUE DE CAXIAS
Município / UF: Cuiabá / Mato Grosso
Telefone: (00) 00000000
E-mail: operacional@multiforteseg.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

24015 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.686.556/0001-50 DUNS®: 902002707
Razão Social: MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA
Nome Fantasia: MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/06/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 01/01/2023
FGTS Validade: 04/11/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 04/04/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/11/2022
Receita Municipal Validade: 02/01/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.686.556/0001-50 DUNS®: 90*****07
Razão Social: MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA
Nome Fantasia: MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/06/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 01/01/2023
FGTS Validade: 16/10/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 02/04/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/11/2022
Receita Municipal Validade: 02/01/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/10/2022 16:26

CPF: 051.296.151-40 Nome: ALEXANDRE DE MORAES CAMPOS

Ass: _____